

CONTRATO Nº 20250357

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CAPANEMA/PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA, CNPJ-MF Nº 05.149.091/0001-45, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 137.717.792-00, residente na Rua Marcilio dias, 95, e do outro lado BALADA KIDS PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 38.756.355/0001-88, com sede na R: ARISTIDES LOBO, CAMPINA, Belém/PA, CEP 66017-010, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. ANGELO AUGUSTO BARROS RISUENHO, residente em Belém/PA, portador do CPF 683.302.602-59, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250611/01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 6.2025-0611, Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação de Artista Musical, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem como objeto a para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE DE USO DAS MARCAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS, CONHECIDAS COMO BANDA BALADA KIDS, CONSAGRADAS PELA OPINIÃO PÚBLICA E PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA, PARA APRESENTAÇÃO NO FESTIVAL JUNINO ARRAIÁ DE TODOS, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA.

CLÁUSULA 2ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente processo de inexigibilidade de licitação tem como base legal o artigo da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA 3ª - VIGENCIA DO CONTRATO

3.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará em 23 de Junho de 2025 extinguindo-se em 31 de Julho de 2025.

3.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

3.3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

3.4. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA 4ª - DAS DESPESAS

4.1. As despesas relativas ao evento, conforme descrito, dentro dos limites estabelecidos e de obrigação da contratante o que já estão inclusos no valor de 9.300,00 (nove mil, trezentos reais).

4.2. O contratante, não arcará com nenhuma outra despesa, que não esteja delimitada na proposta, dentro do recurso solicitado a Prefeitura Municipal de Capanema.

CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE INFRA ESTRUTURA

5.1. A CONTRATANTE se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco montado e disponível para a apresentação horas antes da abertura da programação, para passagem de som e montagem de cenário devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA compromete-se, que no dia, hora e local estabelecido neste contrato, o artista comparecerá e participará da programação do espetáculo promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, respeitando todas as disposições do presente termo.

6.2. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer outras obrigações além daquelas estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA 7ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Como Remuneração pela apresentação artística ora avençada a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de 9.300,00 (nove mil, trezentos reais), mediante depósito bancário.

7.2. Despesas conforme havidas não incluem hospedagem que serão suportadas pelo CONTRATADO.

7.3. Caso qualquer pagamento seja realizado via operação bancária, a quitação somente será válida, mediante efetiva comprovação e crédito disponível em favor da CONTRATADA, sendo certo que eventual não disponibilização desobrigará a EMPRESA de realizar a apresentação descrita do projeto.

• ÍTEM I - DO EVENTO CONTRATADO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
174117	CONTRATAÇÃO DA BALADA KIDS PARA O FESTIVAL JUNINO AR RAIÁ DE TODOS CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE DE USO DAS MARCAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS MÚSICAIS, CONHECIDAS COMO BANDA BALADA KIDS, CONSAGRADAS PELA OPINIÃO PÚBLICA E PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA, PARA APRESENTAÇÃO NO FESTIVAL JUNINO ARRAIÁ DE TODOS, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA	SERVIÇO	1,00	9.300,000	9.300,00
				VALOR GLOBAL R\$	9.300,00

- **ÍTEM II - VALORES / FORMA DE PAGAMENTO**

a) Valor total: 9.300,00 (nove mil, trezentos reais) a ser pago 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato, e 50% antes da apresentação.

CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2025 Atividade 1101.133920017.2.086 Apoio a Eventos Artísticos e Culturais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R\$ 9.300,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA 9ª - MULTAS E PENALIDADES

9.1. Eventual atraso de pagamento de quaisquer dos valores estabelecidos neste contrato e seus respectivos anexos, sem prejuízo de demais sanções inclusive rescisão contratual, fica estabelecida multa no valor equivalente a 20 % (vinte por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

9.2. O uso dos direitos de imagem, som e voz e conexos do ARTISTA, captados durante a apresentação artística, pelo CONTRATANTE, será autorizado pelo CONTRATADO.

9.3. Eventual cancelamento do evento será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE toda e quaisquer despesas, custos, isentando a CONTRATADA de toda e qualquer obrigação, e ou medida de ordem administrativa, penal e ou civil no caso de a culpa for por parte exclusiva da CONTRANTE, porém se for por motivo de força maior excluía CONTRATRANTE e fica remarcada uma nova data para o show.

9.4. Eventual cancelamento do evento será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, caso seja por culpa desta o cancelamento, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas do dia e para uma nova data do show.

CLÁUSULA 10ª- TROCA DE DATA E OU CANCELAMENTO

10.1. Pela não realização do show, em razão de ausência do ARTISTA, por motivo de caso fortuito e/ou força maior, tais como, porém não se limitando, acidentes, doenças, tempestades, enchentes, desmoronamentos, ou qualquer outra catástrofe natural, ou ainda, falta de teto para pouso de avião, fato de terceiros, dentre outros, poderá a CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, designar nova data para o espetáculo, correndo por conta da CONTRATANTE todas as despesas e providências mencionadas no presente contrato, bem como as despesas de sonorização e iluminação.

10.1.2. Não será aceita mais do que uma alteração de data do evento por parte do CONTRATANTE, na impossibilidade de o show ser realizado na segunda data definida, será considerado como cancelamento por parte do CONTRATANTE.

10.3. Fica certo e ajustado que eventual cancelamento por parte da CONTRATANTE em qualquer data anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para realização do evento, independentemente de notificação e ou aviso, caberá a CONTRATADA a devolução dos valores pagos até o momento havendo apenas retenção dos valores de impostos já pagos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 11ª - RESCISÃO

11.1. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer cláusulas do presente contrato, fica imposta a parte que der causa ao inadimplemento, multa contratual equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do valor total do contrato, independentemente de quaisquer outros valores, ou já pagos antecipadamente pela CONTRATANTE a CONTRATADA, ou que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, além da obrigação de ressarcimento dos prejuízos que a parte infratora der causa.

CLÁUSULA 12ª DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Cada uma das partes é exclusivamente responsável por todos os seus prepostos, funcionários, contratados e subcontratados, bem como pelos seus encargos trabalhistas, civis, fiscais, previdenciários e securitários, inclusive pelo pagamento de todas as taxas e tributos federais, estaduais, municipais incidentes sobre sua atividade ou que venham a ser criados durante a vigência do presente acordo, sem qualquer ônus para as demais partes. Tal obrigação subsistirá, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a responsabilidade solidária ou subsidiária das partes pelo pagamento de tais encargos. Arcará, também, cada parte, com custas, honorários advocatícios e despesas processuais decorrentes de reclamações trabalhistas eventualmente propostas.

12.2. Qualquer autorização ou aprovação fornecida por qualquer das partes só terá validade, para os efeitos legais, se assinada por preposto da mesma, investido de poderes específicos para o ato firmado.

12.3. As partes respondem civil e criminalmente por suas declarações e assinaturas, declarando expressamente que estão plenamente concordes com todas as cláusulas e condições deste ajuste. Qualquer tolerância concedida por uma das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra parte, não será interpretada como novação nem renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

12.4. Nenhuma das partes poderá apresentar garantias ou fará declarações, nem assumirá ou criará qualquer obrigação em nome da outra parte, salvo se explicitamente permitido nos termos deste instrumento ou autorizado, por escrito, pela outra parte. Cada uma das partes será a única responsável pelos atos de todos os seus respectivos empregados, agentes e representantes.

12.5. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um Código de Ética e Conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Código de Ética e Conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.



CLÁUSULA 13ª - FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de CAPANEMA/PA, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de Direito.

Capanema-PA, 23 de Junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ (MF) 05.149.091/0001-45
CONTRATANTE

BALADA KIDS PRODUÇÕES LTDA
CNPJ 38.756.355/0001-88
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____